



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . . 43\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 26:722** — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a despesas diversas das embaixadas e legações, mudanças temporárias de sede de legação e instalação de chancelarias.

**Decreto n.º 26:723** — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer várias verbas provenientes de despesas de anos económicos findos que excederam as respectivas dotações orçamentais.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 26:724** — Modifica o decreto-lei n.º 25:757, que regula o abastecimento de água a Vila do Conde.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 26:725** — Manda aplicar desde 1 de Julho próximo, aos navios das nações que, por virtude de tratados, convenções ou acordos comerciais, adquiriram nas colónias portuguesas o benefício do tratamento igual àquele que é concedido à navegação portuguesa, o mesmo tratamento que ficou ajustado com cada uma dessas nações.

**Decreto n.º 26:726** — Cria na comarca de Barlavento o julgado municipal especial de Santo Antão, com sede na vila de Ponta do Sol e a área da extinta comarca de Santo Antão, e na comarca de Lourenço Marques o julgado municipal especial de Gaza, com sede na vila João Belo e a área da extinta comarca de Gaza.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 26:722

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta, pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 90.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico, na alínea a) do artigo 22.º, capítulo 3.º, «Despesas diversas das embaixadas e legações, mudanças temporárias de sede de legação e instalação de chancelarias».

Art. 2.º Para fazer face à despesa de que trata o artigo antecedente é anulada quantia equivalente nas seguintes dotações do capítulo 3.º do referido orçamento:

Artigo 20.º, n.º 1), alínea b) — Despesas de representação e renda da casa do pessoal diplomático . . . . .	80.000\$00
Artigo 26.º, n.º 1) — Despesa relativa ao emolumento pessoal de 3 por cento nos consulados de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes . . . . .	10.000\$00
<b>Total a anular . . . . .</b>	<b>90.000\$00</b>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 26:723

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer em conta da verba de 300.000\$ inscrita no capítulo 3.º, artigo 33.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1936 as quantias abaixo designadas, provenientes de despesas de anos económicos findos que excederam as respectivas dotações orçamentais:

Despesas de conservação do pavilhão de Portugal em Sevilha, no ano de 1935 . . . . .	Pesetas 3.368,60
Reembolso ao cofre do Consulado Geral de Portugal em Amsterdão . . . . .	Florins 3.726,55
Reembolso ao cofre do Consulado Geral de Portugal em Bombaim . . . . .	Rupias 5.197-0-8
Reembolso ao cofre do Consulado Geral de Portugal em Vigo . . . . .	Pesetas 3.865,98

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos  
e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

### Decreto-lei n.º 26:724

O artigo 3.º do decreto-lei n.º 25:757, de 16 de Agosto de 1935, tornou obrigatório, dentro da zona de Vila do Conde em que se encontre estabelecida a rede de distribuição de água, a instalação da respectiva canalização em todos os prédios de rendimento colectável igual ou superior a 30\$.

Este valor, determinado em função dos antigos rendimentos colectáveis dos prédios urbanos da vila, é manifestamente baixo em face dos rendimentos que vigoram a partir de Janeiro do corrente ano, convindo por esse motivo modificá-lo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O corpo do artigo 3.º do decreto-lei n.º 25:757, de 16 de Agosto de 1935, passará a ter a seguinte redacção:

Em Vila do Conde, na zona em que se ache estabelecida a rede de distribuição de águas, é obrigatório instalar as canalizações domiciliárias e sua ligação à rede, para todos os prédios de rendimento colectável igual ou superior a 150\$.

Art. 2.º O corpo do artigo 4.º do mesmo diploma passará a ter a seguinte redacção:

A Câmara Municipal de Vila do Conde fixará para todos os consumidores que habitem prédios de rendimento colectável igual ou superior a 150\$ o pagamento mínimo de consumo de 2 ou 5 metros cúbicos de água por mês, quer dela se utilizem, quer não.

Art. 3.º A Câmara Municipal de Vila do Conde submeterá à aprovação do Governo até 31 de Julho de 1936, por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, o projecto de regulamento para o serviço de abastecimento de águas a Vila do Conde, tendo em consideração o disposto no decreto-lei n.º 25:757, de 16 de Agosto de 1935, e no presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Decreto n.º 26:725

Considerando que em diferentes tratados, convenções e acordos comerciais celebrados por Portugal com outros países se acha estipulada a aplicação à navegação dos mesmos países para as colónias portuguesas, a partir de 1 de Julho de 1936, do tratamento nacional concedido aos navios portugueses;

Considerando que, enquanto tais tratados, convenções e acordos estiverem em vigor, o mesmo tratamento deve ser aplicado aos países que por regime convencional com Portugal, posterior aos tratados, convenções e acordos acima mencionados, usufruem dos benefícios da cláusula do tratamento de nação mais favorecida;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Aos navios das nações que, por virtude de tratados, convenções ou acordos comerciais, adquiriram nas colónias portuguesas o benefício de tratamento igual àquele que é concedido à navegação portuguesa, será o mesmo tratamento aplicado, a partir de 1 de Julho de 1936, nos precisos termos em que para cada uma dessas nações ficaram ajustados nos respectivos tratados, convenções ou acordos, e enquanto cada um dêles estiver em vigor.

Art. 2.º Igual tratamento será concedido, a partir da mesma data, e enquanto vigorarem os tratados mencionados no artigo anterior, aos navios das nações que, por meio de tratados, convenções ou acordos, adquiriram para a sua navegação, em relação às colónias portuguesas, o direito ao tratamento da nação mais favorecida.

Art. 3.º Enquanto se applicarem as disposições do presente decreto fica suspensa a observância do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933.

Art. 4.º O Ministro das Colónias providenciará por forma a que o presente decreto entre em vigor nas colónias no dia 1 de Julho de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

## Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

### Decreto n.º 26:726

1. Por espaçados anos tiveram as populações de Gaza e de Santo Antão comarca própria: as primeiras a partir de 1918 e as segundas, mais remotamente, desde 1856.

2. Por efeito de vários factores vieram a perder essa regalia com o decurso dos anos, sendo extinta a de Gaza pelo decreto n.º 20:235 (artigo 18.º), de 19 de Agosto de 1931, que a incorporou na de Lourenço Marques, e suprimida a de Santo Antão pelo decreto n.º 25:306, de 9 de Maio de 1935, passando o seu território a fazer parte da de S. Vicente, e dando depois lugar à constituição da comarca única de Barlavento (decreto n.º 25:661, de 24 de Julho de 1935).